

## **LEI N.º 2.665, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA TEREZINHA DE CARVALHO SUCATAS - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.299.854/0001-08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos, por transferência de titularidade, de um terreno urbano com área de 405,00 metros quadrados, de propriedade do município, à Empresa **TEREZINHA DE CARVALHO SUCATAS - ME**, Inscrita no CNPJ/MF nº 12.299.854/0001-08, Inscrição Estadual nº 509.000.684.114, nome fantasia “JADER COMERCIO DE SUCATAS”, cuja área destinar-se-á ao exercício de atividade comercial, localização da sede da empresa, exploração de balança eletrônica de pesagem de caminhões e depósito de sucatas e metálicos.

**Parágrafo único** - A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 5.162,02 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e dois centavos), conforme valor venal para o exercício de 2012, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 15,00 metros com a Rua São Luiz; de um lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 27,00 metros com terreno doado pela Municipalidade – lote 11; do outro lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 27,00 metros com terreno também doado pela Municipalidade – lote 09; e finalmente aos fundos 15,00 metros com área da antiga FEPASA, totalizando a área de concessão de 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados).

**Artigo 2º** - A donatária deverá cumprir integralmente a proposta apresentada e vinculada à Lei Municipal nº 2.442/2008 e manter o funcionamento no empreendimento mencionado no “caput” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 3º.

**Artigo 3º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

## **LEI N.º 2.665, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**Artigo 4º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade, não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 5º** - Os prazos previstos nesta lei contar-se-ão de 22 de outubro de 2008, face às disposições da Lei Municipal nº 2.442/2008 e cumprimento dos encargos nela previstos até a presente data.

**Artigo 6º** - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal nº 2.355, de 10 de maio de 2007.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de abril de 2012.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado